PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3994 EM 30/10/03
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1070/2003

SÚMULA:- Transforma em mão-única a Rua Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Dutra Netto.

Art. 1º - A Rua PARANAÍBA no Jardim Gralha Azul passa a ser mão-única para tráfego de veículos, entre as ruas: Santa Terezinha e José Munhoz, sentido Sul/Norte.

Art. 2º – O Órgão encarregado pelo sistema de transporte no Município terá 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei para providenciar as placas de sinalizações de trânsito corretas e necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Nº 1070/2003 – De Autoria do edil **JOÃO DUTRA NETTO.**

SÚMULA:- Transforma em Mão Única a Rua Paranaíba e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Guamão, 565 - Cx. P 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE

LEI Nº 1070/2003

SÚMULA:- Transforma em mão-única a Rua Paranaíba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Dutra Netto.

Art. 1º - A Rua PARANAÍBA no Jardim Gralha Azul passa a ser mão-única para tráfego de veiculos, entre as ruas: Santa Terezinha e José Munhoz, sentido Sul/Norte.

Art. 2º – O Órgão encarregado pelo sistema de transporte no Município terá 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei para *providenciar as placas de sinalizações de trânsito corretas e necessárias para o* cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de outubro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 20.10.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de outubro de 2003. Edição nº 3.994 – QUINTA-FEIRA.-.-